



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

**LEI Nº 314 /2022, de 14 de junho de 2022.**

**“DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ANGICO.”**

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**, Prefeito Municipal de Angico, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no âmbito municipal de Angico, o Conselho Municipal do Idoso encarregado de formular a política da Terceira Idade e promover o seu implemento.

**Art. 2º-** O Conselho Municipal do Idoso tem caráter Deliberativo, Normativo e de composição paritária e será composto de membros Titulares e Membros Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, assim indicados:

- I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV – Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- V – Representantes da Comunidade;
- VI – Representantes da Igreja Católica;
- VII – Representantes da Igreja Evangélica
- VIII – Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**Art. 3º-** O Conselho Municipal do Idoso tem a seguinte organização:

- I – Plenária;
- II – Presidente;
- III – Vice - Presidente
- IV – Secretária Executiva

§ 1º - A Plenária é instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas, sendo compostas pelos conselheiros Titulares, e na falta deste, por seus respectivos suplentes.

§ 2º - Compete a plenária do CMI de Angico:

- I – Propor, Discutir, Aprovar e votar as matérias pertinentes ao CMI;
- II – Reunir-se ordinária ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

- III – Aprovar seu Regimento Interno;
- IV – Eleger o Presidente em reunião plenária com quórum e com votos da maioria absoluta dos presentes;

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

- I – Promover a integração do idoso no contexto social;
- II – A promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;
- III – Assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- IV – Promover ações que visem à valorização do idoso, em todos os seus níveis;
- V – Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;
- VI – Estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;
- VII – Fiscalizar as entidades que recebem doações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- VIII – Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX – Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivo para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994;
- X – Deliberar sobre seu estado e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, permitida recondução por uma vez e por igual período, mediante novo processo eleitoral para a escolha do presidente e vice-presidente.
- XI – Para serem escolhidos conselheiros deverão ter idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

§ 4º - O Conselho terá uma secretária Executiva, coordenada por um (a) servidor (a), preferencialmente efetivo (a), designado (a) pelo prefeito, com o objetivo de dar suporte técnico necessário a operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

§ 5º – Compete a Secretária Executiva do Conselho Municipal do Idoso:

- I – Assistir o CMI no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselheiros, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas pelo Conselho;
- III – Assessorar o Presidente do CMI, em seu relacionamento com os órgãos da administração pública e organizações da Sociedade Civil;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
Adm.: 2021/2024  
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalhos e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CMI.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal do Idoso está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 5º-** Para os efeitos da área de atuação do conselho municipal do Idoso, consideram-se quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

**Art. 6º-** Os Conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos a conselheiros.

**Art. 7º -** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º -** Fica revogada a Lei nº 124/2005 de 24 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2022.

